



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 09, DE 30 DE AGOSTO DE 1995**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, letras N e O do Estatuto da Universidade, e

**CONSIDERANDO** ser a Universidade uma Casa de Méritos e por isso e em consequência disto, ter a responsabilidade de divulgar e tornar público, o Mérito, em reconhecimento justo àqueles que se destacam na vida acadêmica ao longo da jornada universitária;

**CONSIDERANDO** o propósito de incentivar e motivar os universitários na busca da melhor capacitação profissionalizante, com um aprendizado o mais rico e mais completo possível ;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 23108.009084/95

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Criar a **Láurea Universitária da UFMT**, como distinção do mérito a ser conferida ao aluno da turma concluinte de cada Curso de Graduação, que apresentar melhor desempenho acadêmico.

**Art.2º-** São requisitos indispensáveis à concessão da **Láurea Universitária da UFMT**:

- I - ter o estudante ingressado na UFMT mediante concurso vestibular e na mesma Instituição ter realizado todo o curso de graduação;
- II - não ter incorrido em nenhuma reprovação, seja por motivo de ausência de frequência, ou por falta de aproveitamento, em qualquer disciplina ao longo de todo o curso, incluindo-se neste aspecto os trabalhos escolares de qualquer natureza, e ou os exercícios à qualquer título, que tenham e ou venham a ter notas e ou avaliações;
- III -distinguir-se como aluno exemplar nas áreas de pesquisa e/ou extensão, mediante indicação do Colegiado de Curso;

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**IV - não registrar em seu Histórico Escolar, compreendendo as informações de todo o curso de graduação, penalidade disciplinar de qualquer natureza e a qualquer título.**

**Art. 3º - Observados os requisitos do artigo anterior a Láurea será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados com média igual ou superior a Sete e meio pontos (7.5), em todas as disciplinas, obtiver média aritmética geral mais elevada;**

**§ 1º - Havendo empate na classificação procedida na forma do "caput" deste artigo, serão observados os critérios de desempate a seguir explicitados, na seguinte ordem:**

- a) - menor tempo para a integralização curricular,**
- b) - maior média obtida no vestibular.**

**§ 2º - Persistindo o empate, os alunos classificados, juntos, em primeiro lugar receberão igualmente a Láurea Universitária da UFMT.**

**Art. 4º - A proposta de concessão da Láurea Universitária da UFMT deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, pela Coordenação de Ensino do Curso do indicado, que a submeterá ao Conselho Universitário.**

**§ 1º - A proposta de que trata o "caput" do art. 4º, deverá ser acompanhada de exposição de motivos fundamentada, em que se buscará colocar em relevância, sobretudo, o desempenho acadêmico, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Resolução.**

**§ 2º - Recebida a proposta, será designado um Relator, membro do Conselho Universitário, que emitirá parecer conclusivo, submetendo-o ao plenário.**

**§ 3º - Esgotados todos os procedimentos, o processo será encaminhado à Reitoria para a lavratura do ato administrativo competente.**

**Art. 5º - A Láurea Universitária da UFMT, será consubstanciada por Medalha em Metal, cunhada, com dimensão de 40 milímetro de diâmetro e 4 milímetro de espessura, tendo no anverso o Brasão da UFMT, com a expressão Universidade Federal de Mato Grosso, de forma circular à borda da medalha, embasada pelo numeral (1970) tendo no verso a expressão Láurea Acadêmica e o respectivo espaço para a gravação do nome do agraciado e na base a sigla UFMT;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Parágrafo Único** - A chancela da Lâurea Acadêmica é o Ato Reitoral da Concessão;

**Art. 6º** - A Lâurea Universitária da UFMT será conferida pelo Reitor e/ou no seu impedimento, pelo seu representante legal no ato público e solene da Colação de Grau de ano ou semestre letivo;

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cuiabá, 30 de agosto de 1995.**

  
**LUZIA GUIMARAES**  
Presidente